

LEI nº 428

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS DÁ CERTA:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a todos os funcionários Municipais que tiverem mais de um ano de serviço e também aos operários que tiverem idênticas condições um abono de final de 1955 500,00 (quinhentos Cruzeiros) .-
- Artº 2º - aos funcionários e operários que tiverem mais de seis meses e menos de um ano de serviço, receberá vinte da importância mencionada no artº anterior, assim como aos que tiverem menos de seis meses receberão a quarta parte de dita importância.
- Artº 3º - aos servidores Municipais, que recebem salário-Família, este salário deve ser pago em dobro durante o mês de dezembro; sem prejuízo do recebimento da importância a que tiver direito, por força das artigos anteriores.
- Artº 4º - Para fazer face às despesas concernentes da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo fará uso das sobras das verbas 111.8.04 (Secretaria da Prefeitura) e 115.8.13 (Serviço de Fiscalização)
- § Único - A presente Lei entra em vigor na sua publicação.

São Mateus (ES), 12 de dezembro de 1955.

Othonavio Brant Júnior  
Hely Taia Santos  
Augusto Leal Bezerra  
Dionízio França  
José Dalcroze  
Alfredo Motta Filho